



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL 004/2021

Processo nº 23708.000031/2021-31

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados.

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A consulta aos docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto aos Órgãos Colegiados, conforme discriminado abaixo:

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) - 1 (uma) cadeira vacante (titular e suplente)

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 2º Os postos das representações a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

Art. 3º O Consepe é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Compete ao Consepe:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;;

II – definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;

III - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;

IV- emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;

V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;

VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;

VII- estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas suas respectivas Câmaras, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;

VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;

IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;

X- estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;

XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

XII- deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;

XIII- propor ao Consu a criação de colegiados especiais;

XIV- deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e

XV- decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO IV

DOS VOTANTES

Art. 5º. São votantes os docentes lotados no quadro permanente de pessoal da Fammuc-UFVJM.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 7º. O cronograma da consulta para escolha dos representantes docentes nos Órgãos Colegiados, objeto deste Edital será:

04/08/2021	Divulgação do Edital
05/08/2021 a 13/08/2021	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31
16/08/2021	Deferimento e homologação das inscrições
17/08/2021	Eleições via sistema eVoto de 08:00hs às 17:00hs
18/08/2021	Divulgação do Resultado Preliminar

19/08/2021	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31 - das 8hs às 17hs.
20/08/2021	Julgamento dos recursos, caso haja.
20/08/2021	Divulgação do resultado final.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 8º. Os candidatos deverão efetuar suas inscrições através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23708.000031/2021-31.

§1º No documento de inscrição, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar se inscrever, além de informar o titular e o suplente.

§2º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º. A votação será realizada via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

§ 2º O voto é facultativo.

§ 3º A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezessete horas) do dia **17 de agosto de 2021**.

§ 4º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 5º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 10. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 11. Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 12. Serão considerados eleitas as chapas ou candidatos a cadeiras que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas ou candidatura, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 14. A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 15. Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficientes para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

(Assinado eletronicamente)

Prof. Dr. João Victor Leite Dias

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 03/08/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0424279** e o código CRC **D6707CFF**.

Referência: Processo nº 23708.000031/2021-31

SEI nº 0424279